

Indústria e Energia intervenientes nos actos previstos no Decreto-Lei n.º 131/92, de 6 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que para a prestação dos serviços previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 131/92, de 6 de Julho, sejam fixadas as seguintes importâncias, a cobrar pelos organismos competentes do Ministério da Indústria e Energia:

1 — Aprovação de modelo, nos termos da Portaria n.º 1125/92, de 9 de Dezembro:

1.1 — Apreciação do projecto de construção:

1.1.1 — Recipientes de 1.ª categoria — 35 000\$;

1.1.2 — Recipientes de 2.ª categoria — 18 000\$;

1.1.3 — Recipientes de 3.ª categoria — 12 000\$;

1.2 — Verificação da conformidade da construção:

1.2.1 — Recipientes de 1.ª categoria — 15 000\$;

1.2.2 — Recipientes de 2.ª categoria — 10 000\$;

1.2.3 — Recipientes de 3.ª categoria — 6000\$.

2 — Verificação da conformidade da construção com o modelo aprovado:

2.1 — Recipientes de 1.ª categoria — 15 000\$;

2.2 — Recipientes de 2.ª categoria — 10 000\$;

2.3 — Recipientes de 3.ª categoria — 6000\$.

3 — Aprovação de modelo (garrafas de gás), nos termos das Portarias n.ºs 62-A/93, 62-B/93 e 62-C/93, de 15 de Janeiro:

3.1 — Abertura e instrução do processo e emissão do respectivo certificado, incluindo o certificado CE de tipo — 60 000\$;

3.2 — Aprovação de lotes (por garrafa) — 4\$;

Num máximo, por lote — 2000\$.

4 — Registo dos recipientes sob pressão — 2000\$.

5 — As importâncias devidas pela intervenção dos organismos competentes do Ministério da Indústria e Energia decorrentes da aplicação do artigo 6.º da Portaria n.º 1125/92, de 9 de Dezembro, são as fixadas nos correspondentes números da presente portaria.

6 — As importâncias devidas serão pagas pelos interessados nas instituições bancárias a indicar pelas delegações regionais da indústria e energia intervenientes, mediante guia a emitir por estas, sendo-lhes devolvido um dos exemplares como prova do pagamento efectuado.

7 — As delegações regionais da indústria e energia remeterão trimestralmente ao Instituto Português da Qualidade 20% das verbas arrecadadas ao abrigo da presente portaria.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 12 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 130/95

de 4 de Fevereiro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes das escolas superiores de enfermagem — 10%;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60%;
- Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 15%;
- Outros enfermeiros — 15%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 28 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminário/estágios
1.º ano					
1.º semestre					
Pedagogia em Enfermagem	A	30	—	—	—
Sistemas Conceptuais em Enfermagem	S	60	—	—	—
Enfermagem em Saúde Infantil/Pediátrica I	S	135	—	—	—

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Semi-nário/estágios
Gestão em Enfermagem I ...	S	30	-	-	-
Investigação em Enfermagem I	S	45	-	-	-
Projecto Individual I	S	-	66	-	-
Prática de Enfermagem em Saúde Infantil/Pediátrica I	S	-	-	-	90
2.º semestre					
Pedagogia em Enfermagem	A	45	-	-	-
Orientação e Supervisão da Dissertação	A	-	-	30	-
Enfermagem de Saúde Infantil/Pediátrica II	S	135	-	-	-
Gestão de Enfermagem II ...	S	60	-	-	-
Investigação em Enfermagem II	S	30	-	-	-
Estatística	S	45	-	-	-
Projecto Individual II	S	-	44	-	-

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Semi-nário/estágios
Prática de Enfermagem em Saúde Infantil/Pediátrica II	S	-	-	-	60
2.º ano					
1.º semestre					
Orientação e Supervisão da Dissertação	A	-	-	30	-
Opção	S	285	-	-	-
Projecto Individual III	S	-	66	-	-
Prática de Enfermagem em Saúde Infantil/Pediátrica III	S	-	-	-	60
2.º semestre					
Dissertação/Experiência Prática	S	-	-	-	450



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 63\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex